CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4.170 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: REGULAMENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO DE CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA DE LÁBIO LEPORINO (OU FENDA PALATINA) E TRATAMENTOS, NECESSÁRIOS; NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Instituído no Município de Barra do Piraí serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como tratamento pós-cirúrgico, regulamentando por meio de rede de unidades públicas ou conveniadas, a prestar serviço gratuito de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como tratamento pós-cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º. O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput deste artigo inclui as especialidades de fonoaudiologia, de psicologia e de ortodontia, bem como as demais especialidades relacionas à recuperação e ao tratamento integral de lábio leporino ou fenda palatina, com utilização de todos os meios disponíveis no setor de saúde.

§ 2º. Caso o paciente necessite de reeducação oral deverá ser a ele disponibilizado, gratuitamente, um fonoaudiólogo para auxiliá-lo nos exercícios de sucção e de mastigação e no bom desenvolvimento da fala.

§ 3º. Caso seja necessário para o completo tratamento de reeducação oral, o paciente deverá também ser assistido, gratuitamente, por um ortodontista, a quem caberá decidir sobre implante dentário e tratamentos com aparelhos ortodônticos pós-cirúrgico.

§ 4º. Quando necessário, deverá ser disponibilizado, gratuitamente, acompanhamento psicológico ao paciente, a fim de auxiliá-lo em todas suas necessidades.

Art.2º. Nos casos de lábio leporino detectado e confirmado no pré-natal ou após o nascimento, o bebê deverá ser encaminhado ao centro especializado para realização da cirurgia reparadora logo depois do seu nascimento, impreterivelmente.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade deste documento visualizado diretamente no portal www.barradopirai.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de dezembro de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 184/2025
AUTOR: Elves Costa do Santos

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br